RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:00 hs. Em: 08/04/2025
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 227 /2025
(Do Vereador MÁRCIO SILVA)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Mesa Diretora o presente requerimento para a proposição de um Projeto de Lei que institui a Lei de Incentivo à Cultura para empresas de eventos itinerantes no Município de Cabedelo, mediante a redução do Imposto Sobre Serviços (ISS) e redução ou isenção nas taxas oriundas da autorização do evento.

Também que seja encaminhado ofício ao:

Senhor Prefeito Municipal de Cabedelo, **André Luiz Almeida Coutinho**
Senhor Secretário de Finanças: **Ricardo Luiz da Cunha Coelho**
Senhora Procuradora do Munício: **Vanina Carneiro da Cunha Modesto**
Senhor Secretário de Cultura: **Igobergh Bernardo Barbosa**

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

A presente proposição visa fomentar o desenvolvimento cultural e econômico do Município de Cabedelo, reconhecendo a importância dos eventos itinerantes, como circos e congressos, na geração de renda, emprego e na promoção da educação e cultura.

Importância dos Eventos Itinerantes:
Eventos itinerantes, como circos, feiras de negócios, exposições e congressos, desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Esses eventos atraem visitantes de outras cidades e estados, impulsionando o setor de serviços, como hotelaria, alimentação, transporte e comércio. Além disso, geram empregos temporários e permanentes, contribuindo para a redução do desemprego e o aumento da renda da população.

Impacto no Desenvolvimento Educacional e Cultural:
Além dos benefícios econômicos, os eventos itinerantes também têm um impacto positivo no desenvolvimento educacional e cultural do município. Circos, por exemplo, oferecem espetáculos que encantam crianças e adultos, difundindo a arte circense e promovendo o acesso à cultura. Congressos e feiras de negócios trazem conhecimento e inovação, atualizando profissionais e estudantes sobre as últimas tendências em diversas áreas.

EXPEDIDO Ofício nº 395/2025 Em: 09/04/2025 VISTO
EXPEDIDO Ofício nº 396/2025 Em: 09/04/2025 VISTO
EXPEDIDO Ofício nº 397/2025 Em: 09/04/2025 VISTO
EXPEDIDO Ofício nº 398/2025 Em: 09/04/2025 VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/98869dc2-96c1-4b23-9a52-ffeaa855ea04

ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI

Para garantir a efetividade da Lei de Incentivo à Cultura, o Projeto de Lei deverá contemplar os seguintes aspectos:

Critérios para Qualificação das Empresas:

- Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovar a realização de eventos itinerantes de caráter cultural, educacional ou de negócios no Município de Cabedelo;
- Apresentar um plano de trabalho detalhado, com informações sobre o evento, o público-alvo, os objetivos e os resultados esperados;
- Comprometer-se a cumprir as normas de segurança, higiene e acessibilidade;
- Percentual de Redução do ISS e Período de Validade do Incentivo;
- Redução de 50% do Imposto Sobre Serviços (ISS) para as empresas que se qualificarem ao incentivo;
- Redução de 50% ou total isenção das taxas cobradas para as devidas autorizações do evento;
- O incentivo terá validade por 10 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação dos resultados.

Mecanismos de Monitoramento:
Criação de um Conselho Municipal de Incentivo à Cultura, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar a aplicação da lei.
Exigência de apresentação de relatórios periódicos pelas empresas beneficiadas, comprovando o cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

ANÁLISE DE IMPACTO

A implementação da Lei de Incentivo à Cultura para empresas de eventos itinerantes tem o potencial de gerar diversos benefícios para o Município de Cabedelo:

- Aumento na arrecadação de impostos, devido ao crescimento da atividade econômica;
- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Atração de turistas e visitantes, impulsionando o setor de serviços;
- Promoção da educação e da cultura, enriquecendo a vida da população;
- Fortalecimento da imagem de Cabedelo como um polo de eventos e turismo.

É importante considerar que a implementação da lei pode enfrentar alguns desafios, como a necessidade de fiscalização para garantir o cumprimento dos requisitos e a possibilidade de renúncia fiscal. Para mitigar esses desafios, sugere-se:

- Realizar um estudo detalhado do impacto financeiro da lei, para garantir que a renúncia fiscal não comprometa as finanças municipais;

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/98869dc2-96c1-4b23-9a52-ffeaa855ea04

- Fortalecer a fiscalização, com a criação de indicadores de desempenho e a realização de auditorias periódicas;
- Promover a divulgação da lei, para atrair empresas e investidores.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste requerimento, que visa impulsionar o desenvolvimento cultural e econômico de Cabedelo.

Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/98869dc2-96c1-4b23-9a52-ffeaa855ea04

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
(Do Vereador Márcio Silva)

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO À CULTURA PARA EMPRESAS DE EVENTOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de Incentivo à Cultura para empresas de eventos itinerantes no Município de Cabedelo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento cultural e econômico local.

Art. 2º - Poderão se beneficiar desta Lei as empresas que realizarem eventos itinerantes de caráter cultural, educacional ou de negócios no Município de Cabedelo, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Comprovar a realização de eventos itinerantes de caráter cultural, educacional ou de negócios no Município de Cabedelo.

III - Apresentar um plano de trabalho detalhado, com informações sobre o evento, o público-alvo, os objetivos e os resultados esperados.

IV - Comprometer-se a cumprir as normas de segurança, higiene e acessibilidade.

Art. 3º - As empresas que se qualificarem para o incentivo previsto nesta Lei terão direito a uma redução de 50% no Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 4º - As empresas que se qualificarem para o incentivo previsto nesta Lei terão direito a uma redução de 50% e/ou total isenção das taxas cobradas nas diversas secretarias para as devidas autorizações do evento.

Art. 5º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei terá validade por 10 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação dos resultados.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Incentivo à Cultura, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/98869dc2-96c1-4b23-9a52-ffeaa855ea04

Art. 7º - As empresas beneficiadas por esta Lei deverão apresentar relatórios periódicos, comprovando o cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 07 de abril de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/98869dc2-96c1-4b23-9a52-ffeaa855ea04